



**DECRETO Nº 23/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

CONSIDERANDO a situação recessiva da economia brasileira, com redução do desempenho do setor produtivo, quedas constantes de arrecadação e altos índices inflacionários, tendo o Banco Central do Brasil, no Boletim Focus de 18.09.2015, estimado crescimento negativo do PIB de -2,70% e IPCA de + 9,34% para este ano, resultando em redução significativa de receitas e acréscimos nos custos e nas despesas públicas;

CONSIDERANDO que o fluxo financeiro projetado para o restante do exercício está apontando receitas abaixo da expectativa, para suportar despesas crescentes, em função das demandas que afetam órgãos e unidades administrativas no período;

CONSIDERANDO que precisam ser tomadas novas medidas para perseguir o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**

**Seção I**

**Da Proibição de Gerar Novas Despesas**

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos para o equilíbrio das contas públicas e contingenciamento de despesas.

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesa nova a partir de 1º de outubro de 2015, até o restabelecimento da normalidade econômica com níveis satisfatórios de arrecadação.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito autorizar a realização de despesas nos casos emergenciais e nas situações de excepcional interesse público.

Art. 3º. Terão tratamento específico as despesas obrigatórias de caráter continuado, decorrentes de disposições constitucionais e legais.





## Seção II

### Do Contingenciamento das Despesas e da Limitação de Empenho

Art. 4º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços, necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal no corrente exercício.

§ 1º. A programação de que trata o caput deste artigo será examinada pelo setor financeiro e aprovada pelo Prefeito, em função das perspectivas de receitas.

§ 2º. Fica vedada a assunção de obrigações que gerem despesas públicas, de quaisquer tipos, por qualquer titular ou servidor de órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, sem prévio exame da programação pela Secretária de Finanças, que avaliará a capacidade de pagamento e submeterá à deliberação da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de 30 (trinta) de outubro de 2015 para a emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Investimentos referentes a contratos de repasses e convênios com recursos liberados e licitações concluídas;

II - Despesas com precatórios e amortização de dívida consolidada;

III - Despesas com folha de pessoal e encargos previdenciários;

IV - Despesas para acudir situações emergenciais, de defesa civil, de excepcional interesse público e ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas de excepcionalidade.

§ 1º. A limitação de empenho estabelecida nesta seção vigorará até o final do exercício ou quando a situação financeira se normalizar.

§ 2º. Os pagamentos seguirão a programação estabelecida para os meses de novembro e dezembro, consoante disponibilidade de caixa.

§3º. Diante da escassez de recursos que exige as providências objeto deste Decreto, recomenda-se que as decisões sejam tomadas levando-se em conta a prevalência do interesse público e o princípio da motivação.

## CAPÍTULO II DAS DESPESAS DE PESSOAL





---

**Seção Única**  
**Das Despesas de Pessoal**

Art. 6º. Ficam vedadas autorizações para realização de serviços extraordinários com pagamento de horas-extras, exceto nos casos permitidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados pelo Prefeito.

Art. 7º. Ficam proibidas contratações temporárias a qualquer título, enquanto perdurar a crise financeira e extrapolação dos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Ficam vedadas substituições de servidores com ônus para o Município, exceto para médico e professor, desde que estes sejam substituídos por outros servidores do quadro, através de acumulação de funções permitidas em Lei.

Art. 9º. Os contratos temporários não poderão ter validade prorrogada, ficando vedada a substituição.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANEJAMENTO, DA PROGRAMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**Seção I**  
**Do Acompanhamento, do Planejamento e das Providências**

Art. 10. Serão elaborados relatórios sobre a situação atual e as ações realizadas para atendimento dos objetivos deste Decreto, para apresentação em reuniões ordinárias quinzenais com presença obrigatória de todos os titulares de órgãos.

§1º. Havendo necessidade podem ser convocadas reuniões extraordinárias para resolução de casos e situações emergenciais.

§2º. Os titulares de órgãos participarão das reuniões com as informações necessárias ao conhecimento da posição atualizada do órgão que dirige, podendo estar acompanhado de colaboradores.

**Seção II**  
**Da Programação e do Acompanhamento para 2016**

Art. 11. Deverão ser programadas as aquisições de materiais e contratações de serviços para o exercício de 2016, ficando autorizada, após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2016, a abertura de processos licitatórios para contratações em janeiro, seguindo a mesma linha de austeridade e aplicando-se as disposições deste Decreto.

  
3





Art. 12. A autorização para ser iniciados processos licitatórios no mês de dezembro visa agilizar os procedimentos para aquisições e contratações no início de 2016, com base nos créditos orçamentários constantes no orçamento para o próximo ano, de forma planejada, com vistas as limitações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso para 2016, que será publicada no mês de dezembro de 2015, orientará os procedimentos de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV  
DA ANULAÇÃO DE DESPESAS, DOS RESTOS A PAGAR E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Seção I**  
**Da Anulação de Despesas e dos Restos a Pagar**

Art. 13. As despesas empenhadas e não liquidadas, até 29 de dezembro de 2015, poderão ser anuladas pela Secretaria de Finanças.

Art. 14. Os empenhos emitidos por estimativa que após a liquidação restem saldos serão anulados antes do fechamento do exercício.

Art. 15. A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão da documentação respectiva, indicando aquelas que têm comprovação do cumprimento das condições de liquidação exigidas no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e daquelas que poderão ser anuladas.

Parágrafo único. Empenhos inscritos em restos a pagar cujo credor não tenha efetivamente comprovado a liquidação poderão ser anulados.

Art. 16. Todos os empenhos que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, consoante Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, serão anulados antes do fechamento do exercício de 2015.

Art.17. Fica ainda a Secretaria de Finanças autorizada a anular os empenhos inscritos em restos a pagar:

I - Feitos por estimativa em exercícios anteriores, cujo saldo não tenha sido anulado no exercício respectivo;

II - Que tenha sido transformado em dívida fundada, por meio de confissão e/ou parcelamento de débito;

III - Em favor de concessionárias de serviços públicos que sejam objeto de confissão de dívida, parcelada e amortizada por meio de débito em conta;





Art. 18. As disposições deste Decreto aplicam aos órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Seção II**  
**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 19. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas consolidadas de responsabilidade do Município junto às concessionárias de energia, água, órgãos previdenciários, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamento de débitos, para efeito de conferência, atualização de registro e programação.

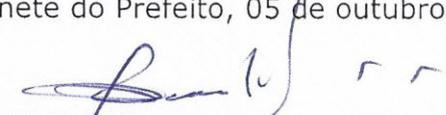
Art. 20. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente até o dia 30 de dezembro de 2015, sem que haja disponibilidade de caixa para o seu cumprimento.

Art. 21. Integrarão as programações e estão sujeitas as normas deste Decreto as despesas processadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Ar. 22. Procedimentos correlatos, para o fiel cumprimento deste Decreto, serão estabelecidos nas reuniões de programação, monitoramento e avaliação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2015.

  
**DANNILO CAVALCANTE VIEIRA**  
PREFEITO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 05 de outubro de 2015.



**Luis Henrique Crêspo de Matos**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

